

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL.**

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 78/2024 – Protocolo nº1.083/2024 LEG.

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo.

ASSUNTO: Dá nova redação ao § 3º do art. 3º, da Lei n.º 4.292, de 12 de dezembro de 2013, que “Autoriza o Município proceder à doação de área a Fundição Reciclar Ltda., nas condições que menciona”.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 78/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, qual requer busca dar nova redação ao § 3º do art. 3º, da Lei n.º 4.292, de 12 de dezembro de 2013, que “Autoriza o Município proceder à doação de área a Fundição Reciclar Ltda., nas condições que menciona”.

Por fim, ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Serviços Públicos, Saúde, Educação, Segurança, Desenvolvimento Econômico e Mercosul. (C.S.M) analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como sua constitucionalidade, efeitos diretos e reflexos em nossa comunidade.

PARECER

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e sua competência do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana para propor a matéria.

Já ao passo do mérito, a presente demanda legislativa busca alterar o texto, ora encaminhado, impondo-se pela necessidade de se preencher lacuna do lapso temporal decorrente da falta de infraestrutura na área do Distrito Industrial de Uruguaiana, cuja execução está a cargo do Município.

M J R

Ratifico que o Município efetivamente realizou no decorrer do exercício de 2022 a abertura de via e arruamento no local, nos padrões necessários para instalação de posteamento, bem como os procedimentos de georreferenciamento para o projeto de extensão de rede trifásica no Distrito, já encaminhado à Concessionária de Energia para os procedimentos de instalação.

Portanto, sem a execução das providências sob responsabilidade do Município, especificamente em se tratando deste caso, o empreendedor ficou impossibilitado de desenvolver satisfatoriamente suas atividades naquele local.

Agora, a partir de reivindicação da Reciclar, que foi submetida à devida análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Uruguaiana, a empresa obteve aprovação, por unanimidade, à permanência na área, objeto da doação, conforme consta da Ata N.º 001/2024, em anexo, e, para tanto, torna-se imprescindível a alteração das condições previstas anteriormente, assegurando, assim, a continuidade do empreendimento, com o necessário apoio do Poder Público Municipal.

Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais vigentes, bem como sido instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa e na observação do rito de urgência, positivado no art. 82 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 78/2024.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2024.

Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho

DE ACORDO:

CONTRÁRIO:

